

CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ / SEC 7

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 82/2020/SEC7

CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.

- Requerente -

contra

- Requerido -

ESTADO DE SÃO PAULO

**MANIFESTAÇÃO AO QUESTIONÁRIO DE CONFLITO DE INTERESSES RESPONDIDO PELA
DRA. PATRÍCIA BAPTISTA**

São Paulo, 8 de janeiro de 2021.

1. **Concessionária do Monotrilho Linha 18 Bronze S.A.** (“Requerente” ou “Concessionária”), em atenção ao comunicado da Secretaria da Câmara de 11.12.2020, por meio do qual encaminhou as respostas ao Questionário de Conflito de Interesses e Disponibilidade apresentadas pelos co-Árbitros indicados pelas Partes, expõe e requer o que se segue.

2. Em complemento às respostas ofertadas pela Dra. Patrícia Baptista, a Requerente respeitosamente solicita esclarecimento aos questionamentos adicionais abaixo formulados, para melhor avaliação da eventual existência de elementos objetivos que possam comprometer a imparcialidade e independência da Árbitra indicada pelo Estado de São Paulo (“Requerido”):

- A. A Sra. já foi indicada para atuar como árbitra pelo Requerido (além da presente arbitragem)?
- B. A Sra. já emitiu algum parecer jurídico em favor do Requerido?
- C. A Sra. foi contatada pelo Requerido para emitir alguma opinião prévia sobre as matérias envolvidas nesta arbitragem?
- D. A Sra. considera que o fato de exercer a função de procuradora do Estado do Rio de Janeiro pode, de alguma forma, afetar sua independência/imparcialidade no presente caso?
- E. A Sra. considera que o fato de exercer a função de procuradora do Estado do Rio de Janeiro pode afetar qualquer posicionamento cuja decisão seja potencialmente contrária aos interesses do Requerido?
- F. Enquanto procuradora do Estado do Rio de Janeiro, a Sra. já atuou em matérias de concessão de serviços públicos semelhantes ao caso em sede consultiva ou em sede judicial, defendendo os interesses do Estado do Rio de Janeiro?

3. A Requerente esclarece que a submissão destes questionamentos se ampara no quanto estabelecido pelo art. 4.7 do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento"), e de nenhuma forma visa a questionar a integridade, honestidade ou competência técnica da Dra. Patrícia, em relação a quem a Requerente guarda elevada estima.

4. Por fim, a Requerente resguarda seu direito de apresentar eventual objeção à indicação da Dra. Patrícia após o recebimento das respostas aos questionamentos acima feitos, na forma do art. 4.8 do Regulamento.

São Paulo, 8 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Eduardo Damião Gonçalves
OAB/SP 132.234

André Luiz Freire
OAB/SP 295.142

Flávio Spaccaquerche Barbosa
OAB/RJ 175.512

Nicole de Barros Moreira Reis
OAB/SP 274.458

Roberta Novaes Marcondes
OAB/SP 314.887

Laura Ghitti
OAB/SP 371.285

Felipe Miranda Ferrari Picolo
OAB/SP 391.037

Felipe Lima Matthes
OAB/SP 347.722

Renata Barbosa Corrêa
OAB/SP 406.993

Patrícia Mutti e Mattos
OAB/SP 422.617